

EMENDA Nº
(ao PLC 29/2017)

Acrescente-se art. 128-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 128-1. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 13. Sem prejuízo do seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros previsto em lei, toda operação de transporte contará com o seguro contra perdas ou danos causados à carga, de acordo com o que seja estabelecido no contrato ou conhecimento de transporte, podendo o seguro ser contratado:

I – pelo contratante dos serviços, eximindo o transportador da responsabilidade de fazê-lo; ou

II – pelo transportador, quando não for firmado pelo contratante.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir a dupla oneração das empresas, retificando o texto publicado em junho de 2023.

A legislação atual estipula que os transportadores devem obrigatoriamente contratar um seguro para suas operações, transferindo os custos desse seguro para as empresas que são proprietárias das cargas. Essas empresas, ao confiarem exclusivamente nas apólices de seguro dos transportadores, enfrentam a incerteza quanto à extensão e tipo de cobertura para suas cargas.

Além disso, muitas vezes não possuem a gestão e proteção adequadas para garantir a segurança de suas mercadorias durante o transporte. Diante dessa situação, as empresas se veem compelidas a contratar seguros adicionais para

proteger suas cargas, resultando em um ônus financeiro duplicado, pois acabam arcando tanto com o custo de sua própria apólice quanto com a do transportador.

Portanto, essa duplicidade de despesas implica em um cenário desfavorável para as empresas, que se encontram em uma posição de desvantagem econômica devido às exigências legais e práticas do setor de transporte de cargas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Senadores à presente emenda.

Sala das sessões, 17 de março de 2024.

